

LEI N° 10.018, DE 02 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre a supressão de áreas das reservas florestais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas das reservas florestais adiante mencionadas as seguintes áreas:

I - 13.227,39ha da Reserva Lagoa São Paulo, situada em Presidente Venceslau, declarada de utilidade pública e floresta remanescente pelo Decreto-lei nº 13.049, de 06 de novembro de 1942; e

II - 3.211,35ha da Grande Reserva do Pontal, situada em Presidente Venceslau, declarada de reserva florestal pelo Decreto-lei nº 13.075, de 25 de novembro de 1942.

Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo serão atingidas pelo reservatório da Usina Hidroelétrica Porto Primavera, em fase de construção pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, que detém as respectivas posses.

Art. 2º - As indenizações decorrentes da inundação das áreas referidas no artigo anterior serão suportadas pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, ou por seu sucessor como concessionária da Usina Hidroelétrica de Porto Primavera, em todos os termos constantes do EIA/RIMA da referida usina.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-leis nº 13.049, de 6 de novembro de 1942, e nº 13.075, de 25 de novembro de 1942, especificamente em relação às áreas suprimidas na presente lei.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1998.

MÁRIO COVAS

Angelo Andrea Matarazzo
Secretário de Energia

Stela Goldenstein
Secretária do Meio Ambiente

Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1998.